

LEI MUNICIPAL Nº 758/2026, de 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO  
PROTÓCOLO Nº 21.736  
DATA: 23 / 04 / 2026  
ASSINATURA

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO, BEM MÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO À ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA FORTES E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASEFAFTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, à **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA FORTES E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASEFAFTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.344.132/0001-40**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua D1, nº 578, Quadra 45, Lote 22, Residencial Park dos Buritis, Gurupi/TO, CEP 77.426-058, bem móvel integrante do patrimônio público municipal, consistente em:

- a) 01 (um) veículo automotor marca VW/Saveiro CS RB MF, Cor predominante branca, placa TVC9H88, ano de fabricação 2025/ modelo de fabricação 2026, chassi 9BWKL45UXTP065670, Código do RENAVAM 01474643938, pertencente à frota municipal.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar o apoio institucional a ações, projetos e atividades desenvolvidas pela comodataria que guardem pertinência com o interesse público local, especialmente aquelas voltadas:

- I - ao fortalecimento de iniciativas sociais e comunitárias;  
II - ao incentivo ao esporte e à integração social;  
III - ao apoio à agricultura familiar;  
IV - à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município de Talismã/TO.

*[Assinatura]*

**Art. 3º** O comodato será formalizado por meio de contrato administrativo, com prazo de vigência de 06 (anos) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, mediante decisão devidamente motivada, desde que presente o interesse público e comprovada a utilização adequada do bem.

**Art. 4º** A presente cessão não importa em alienação, doação, transferência de domínio ou desafetação do bem público, permanecendo o veículo integralmente incorporado ao patrimônio do Município de Talismã/TO.

**Art. 5º** Constituem obrigações da comodatária:

- I - utilizar o bem exclusivamente para finalidades institucionais compatíveis com os objetivos previstos nesta Lei e no respectivo contrato;
- II - zelar pela guarda, conservação, integridade e uso regular do veículo;
- III - arcar integralmente com as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, multas de trânsito e demais encargos decorrentes da posse e uso do bem;
- IV - não transferir, ceder, locar, emprestar ou permitir o uso do veículo por terceiros estranhos às finalidades do comodato, sem autorização expressa do Município;
- V - manter o bem em plenas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade;
- VI - permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - devolver o bem ao Município ao término da vigência contratual, ou antes disso, quando solicitado, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e lícito.

**Art. 6º** O contrato de comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Talismã/TO, a qualquer tempo, sem direito a indenização, retenção ou compensação em favor da comodatária, nas seguintes hipóteses:

- I - superveniência de interesse público devidamente justificado;
- II - descumprimento de cláusulas legais ou contratuais;
- III - desvio de finalidade;
- IV - uso indevido, irregular ou danoso do bem público;
- V - paralisação ou comprometimento das atividades que justificaram a cessão.


**Art. 7º** A formalização do comodato dependerá da comprovação, pela comodatária, de sua regularidade jurídica, cadastral e representativa, bem como da compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o interesse público que fundamenta a cessão.

**Art. 8º** As benfeitorias eventualmente realizadas no bem, salvo expressa autorização administrativa e disposição contratual em sentido diverso, não gerarão direito de indenização, incorporação patrimonial privada ou retenção, revertendo em benefício do patrimônio público quando compatíveis com sua natureza.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da comodataria, não acarretando ônus financeiro direto ao Município, além da disponibilização do bem objeto do comodato.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na presente data.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**  
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

  
**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**  
Prefeito de Talismã/TO

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como divulgada nos sites oficiais do Município a saber. São eles:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã;

[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal de Talismã

